



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 067 - 10 de abril de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUN. DE ASS. E DES. SOCIAL	1
CONS. MUN. DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	4
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.453 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Altera o prazo de vencimento dos acordos tributários feitos com o Município de Suzano, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e, **CONSIDERANDO** que o Município de Suzano declarou **situação de emergência** (Decreto Mun. nº 9.438, de 20 de março de 2020) e, mais recentemente, **estado de calamidade pública** (Decreto Mun. nº 9.446, de 01 de abril de 2020), diante da pandemia internacional do COVID-19 (Novo Coronavírus) que assolou o Brasil (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020) e, em especial, o Estado de São Paulo (Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, à par dos atos preventivos a serem observados no serviço público e pela população em geral (Decreto Mun. nº 9.432, de 16 de março de 2020, com as alterações posteriores), o Município de Suzano houve por bem suspender as parcelas dos tributos locais vencíveis nos meses de **abril, maio e junho de 2020**, as quais deverão ser pagas, excepcionalmente, até o dia **15 de dezembro de 2020** (Decreto Mun. nº 9.440, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, além do parcelamento previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997 - ADT, arts. 2º e 3º), o Município de Suzano implementou o Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS nos exercícios 2015 (Lei Compl. Mun. nº 274, de 22 de junho de 2015); 2017 (Lei Compl. Mun. nº 300, de 01 de junho de 2016); 2018 (Lei Compl. Mun. nº 323, de 26 de setembro de 2018) e 2019 (Lei Compl. Mun. nº 336, de 18 de outubro de 2019), cujos acordos se estendem por até **48 (quarenta e oito) meses**;

CONSIDERANDO que urge a edição de um ato para que tais avenças não sofram solução de continuidade,

DECRETA:

Art. 1º. Os acordos tributários, celebrados com a Prefeitura Municipal de Suzano, tanto com lastro nos arts. 2º e 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, assim como nos Programas de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS nos exercícios 2015, 2017, 2018 e 2019, cujas parcelas vencerem nos meses de **abril, maio e junho de 2020**, poderão ser pagas, excepcionalmente, até o dia **15 de dezembro de 2020**, sem a incidência de multa, juros ou correção monetária.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. **31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos arts. **32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 09 de abril de 2020, 71ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO COMDICAS nº 174-20/22

(Dispõe sobre o funcionamento e atuação do 1º e 2º Conselhos Tutelares de Suzano, cria o Núcleo Emergencial Rotativo para Crianças e Adolescentes - NER e dá outras providências frente a pandemia declarada pela OMS referente ao novo Coronavírus COVID-19)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, no uso de suas atribuições legais em

conformidade com a Lei Municipal nº 2712/92 e suas alterações e ainda:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS, qualificou o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

Considerando que, inicialmente, as crianças e adolescentes não compunham o grupo de maior risco à contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, contudo, que no dia 16 de março de 2020, o Sr. Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde - OMS em entrevista coletiva, mencionou que há registro de mortes de crianças por coronavírus1;

Considerando a promulgação do Decreto Municipal nº 9.342/2020, que definiu medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito do Município de Suzano;

Considerando que nos protocolos de assistência em saúde do Sistema Único de Saúde - SUS para os casos de suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) há expressa menção à necessidade de especial atenção à situação clínica das crianças (Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV) e Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, ambos do Ministério da Saúde);

Considerando que o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos também divulgou recomendações relacionadas ao coronavírus aos conselhos tutelares;

Considerando que, o artigo 227 da Constituição Federal preleciona que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que, a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, nos termos do que dispõe o artigo 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 067 - 10 de abril de 2020

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê atuação integrada dos órgãos de proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

Considerando que O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, nos termos do que dispõe o artigo 131 do ECA e §1º do mesmo artigo;

Considerando que o artigo 30 da Resolução CONANDA nº 139/2010 dispõe que O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal;

Considerando o PAA - Portaria de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo/ Promotoria de Justiça de Suzano por intermédio da 1ª Promotora de Justiça Dra. Rita de Cássia Imashita Becca Sakai sob o nº SIS MP 62.0451.0000689/2020-7.

Considerando as deliberações exaradas nas reuniões extraordinárias ocorridas nos dias 30 de março, 01 e 09 de abril de 2020,

RESOLVE:

Capítulo I - Do Funcionamento e Atuação do 1º e 2º Conselhos Tutelares de Suzano

Art.1º Estabelecer procedimentos acerca do funcionamento e atuação do 1º e 2º Conselhos Tutelares de Suzano e ainda, cria o Núcleo Emergencial Rotativo para Crianças e Adolescentes - NER no que tange à possíveis acolhimentos frente a pandemia do Coronavírus (COVID-19) nos seguintes termos:

Art.2º Fica estabelecido temporariamente como sede administrativa de ambos Conselhos Tutelares de Suzano, a SALA nº 217 localizada no 2º Andar do Centro Unificado de Serviços, sito a Avenida Paulo Portela nº 210, Jd. Paulista, Suzano/SP.

§ 1º Deverão os Conselhos Tutelares de Suzano, em regime de plantão de revezamento interno, elaborar escala de trabalho, garantindo a presença máxima diária de 1 (um) membro de seu colegiado na referida SALA das 08h às 17h de segundas - feira às sextas - feira, exceto feriados e finais de semana, onde nestes casos, ambos conselhos deverão seguir escala de plantão externo à ser elaborado por cada colegiado;

§ 2º A referida sala, deverá contar minimamente com:

I - um (a) auxiliar administrativo (a) em regime de revezamento a ser elaborado pelos Conselhos Tutelares;

II - no mínimo 1 (um) computador de uso exclusivo dos Conselhos Tutelares;

III - no mínimo uma linha telefônica fixa (11) 4745-2044, que abarcará as transferências de chamadas dos telefones fixos de ambos Conselhos Tutelares;

IV - material de escritório necessário ao seu funcionamento;

V - deverá o Poder Público Municipal, fornecer equipamentos de proteção individual - EPI, conforme orientação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada no dia 01/04 p.p, onde, dada a natureza e alcance das ações dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, deverão receber máscaras e álcool em gel;

Art. 3º Em caso de incursão externa que demande apoio de outro (a) conselheiro (a), deverá o (a) outro (a) conselheiro (a) plantonista, apoiar o caso. Deverá neste caso, o (a) conselheiro (a) detentor do caso, acionar o apoio de seu colegiado, para que este (a), cubra sua ausência enquanto da incursão.

§ 1º Se em consequência da referida incursão, houver a necessidade de levar/manter consigo crianças e adolescentes, respeitando os prazos legais de comunicação ao Ministério Público, deverá neste caso, ser utilizado o espaço físico do Núcleo Emergencial Rotativo - N.E.R, sito à Rua Barão de Jaceguai nº 375, Centro, Suzano/SP, nas dependências do Complexo Poliesportivo Dr. Paulo Portela, onde a criança e ou adolescente, permanecerá sob a responsabilidade da equipe do N.E.R até o esgotamento da intervenção. Cabe ressaltar, que antes da criança e ou adolescente adentrar ao N.E.R, o (a) conselheiro (a) responsável pelo caso, deverá encaminhar a criança e ou adolescente à unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de segunda - feira à sexta - feira das 08h às 17h, ou pós horário comercial, feriados e finais de semana ao Pronto Socorro Municipal conforme o caso, para passarem por atendimento clínico, onde o médico de plantão, atestará as condições físicas da criança e ou adolescente naquele dia, hora/min. da seguinte forma:

I - No caso da criança e ou adolescente estar assintomático (a), deverá o profissional emitir laudo médico constando tal situação, tornando-a assim, apta a adentrar ao N.E.R;

II - No caso da criança e ou adolescente, apresentar sintomas relativos ao novo coronavírus (covid-19) que em sua avaliação, sejam considerados leves e tratáveis na própria residência, deverá o profissional, emitir laudo médico constando tais sintomas,

acompanhado de receituário médico conforme caso, bem como orientações médicas conforme caso e indicará expressamente os meios específicos de prevenção a serem adotados no contato do menor com outros acolhidos tornando - a, assim, apta a adentrar ao N.E.R;

III - No caso da criança e ou adolescente, apresentar sintomas considerados graves em sua avaliação, deverá o profissional, tomar as medidas cabíveis que julgar necessárias no intuito de garantir o direito e melhor interesse daquela criança e ou adolescente, ficando neste caso, impedida de adentrar ao N.E.R naquele momento, contudo, contando com todo o atendimento e apoio necessários ao seu bem-estar ofertados pela saúde. Superada a situação apresentada, o profissional emitirá novo laudo médico conforme incisos I ou II, do § 1º, Art. 3º desta Resolução conforme caso, tornando assim, apta (o) a criança e ou adolescente para adentrar ao N.E.R;

IV - Em todas as hipóteses descritas nos incisos I, II e III deste Art. deve o (a) conselheiro (a) tutelar, evitar contato físico com as crianças. Caso realmente for necessário, quando o atendimento for direcionado a bebês ou crianças muito pequenas, deve o (a) conselheiro (a) tutelar, usar máscara e higienizar bem as mãos com álcool em gel antes e depois do atendimento;

V - Fica desde já responsável, o Poder Público Municipal através de suas secretarias, em fornecer tais máscaras e álcool em gel e demais materiais que julgar necessários levando em consideração as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS aos conselheiros (as) tutelares e seus motoristas;

VI - Após esgotadas todas as intervenções, inclusive junto à família extensa, e constatada a necessidade do acolhimento emergencial pelo Conselho Tutelar, deverá este órgão, nos dias úteis, seguir as orientações determinadas pelo Ministério Público, primeiramente, com o envio do relatório e documentos por e-mail ao endereço eletrônico: pjsuzano@mppsp.mp.br com cópia para ritasakai@mppsp.mp.br. No caso de final de semana e feriados, as requisições deverão ser encaminhadas ao Plantão da 45ª Circunscrição-Mogí das Cruzes, observando as normas de regência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo quanto ao período de pandemia de coronavírus. Caso deferido o acolhimento institucional com expedição da guia, deverá a criança e ou adolescente, permanecer no N.E.R pelo prazo mínimo de 14 (quatorze dias) conforme orientação da OMS. Findado o prazo descrito, deverá a equipe do N.E.R encaminhar a criança e ou adolescente à unidade de saúde ou Pronto Socorro conforme o caso, para nova avaliação médica; estando a criança e ou adolescente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 067 - 10 de abril de 2020

naquele dia, hora/min. assintomático, deverá ser transferido à Unidade SAICA 1 ou 2, conforme o caso.

Capítulo II - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Núcleo Emergencial Rotativo - N.E.R

Seção I - Da Criação e Finalidade

Art.4º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Núcleo Emergencial Rotativo - N.E.R, tendo a finalidade de acolher institucionalmente de forma isolada e provisória, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA Art. 101), em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção por um período mínimo de 14 (quatorze) dias conforme casos descritos nos incisos: I, II, ou III do § 1º, Art. 3º desta Resolução. O serviço deve oferecer ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

Seção II - Do Público Alvo

Art. 5º Constituem-se público do Núcleo Emergencial Rotativo - N.E.R, crianças e adolescentes, sem distinção de gênero na faixa etária compreendida entre 0 (zero) ano até 18 anos incompletos.

Art.6º O acesso ao N.E.R, dar-se-á por determinação do Poder Judiciário conforme inciso VI, § 1º, Art. 3º desta Resolução, ou por requisição do Conselho Tutelar em busca de responsável legal ou familiares extensivos, respeitados os incisos I, II e III do mesmo parágrafo e artigo.

Seção III - Das ações essenciais direcionadas às crianças e adolescentes, famílias e rede socioassistencial

Art. 7º Por tratar-se de um serviço de acolhimento institucional de caráter provisório, emergencial e de forma isolada, deverá a OS - Organização Social - executora do N.E.R, levar em conta o descrito na Resolução COMAS 152 - 14/16, Cap. III, artigos 4º e 5º naquilo que couber, dada a excepcionalidade e proposta de isolamento que o serviço requer frente a Organização Mundial da Saúde - OMS, ter qualificado o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia.

Seção IV - Dos objetivos e princípios metodológicos do atendimento

Art. 8º Por tratar-se de um serviço de acolhimento institucional de caráter provisório, emergencial e de forma isolada, deverá a OS - Organização Social - executora do N.E.R, levar em conta o descrito na Resolução COMAS 152 - 14/16, Cap. IV, artigos 6º, 7º e 8º naquilo que

couber, dada a excepcionalidade e proposta de isolamento que o serviço requer frente a Organização Mundial da Saúde - OMS, ter qualificado o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia.

Seção V - Da estrutura necessária para o funcionamento da unidade de atendimento

Art. 9º O atendimento na modalidade abrigo institucional preferencialmente, contará com espaços físicos semelhantes ao de uma residência, estar inseridos em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para atendimentos com padrões de dignidade, bem como, compatíveis com o número de até 05 (cinco) crianças e adolescentes dada a excepcionalidade e proposta de isolamento que o serviço requer frente a Organização Mundial da Saúde - OMS, ter qualificado o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia.

§ 1º Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentescos - irmãos, primos e etc devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito, até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Art. 10 O Serviço de Acolhimento Institucional Emergencial Rotativo deve contar com ambientes acolhedores, salubres, organizados de forma a atender os requisitos previstos nesta regulamentação, nas legislações vigentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de segurança, acessibilidade mínima, e privacidade. A OS - Organização Social - executora do serviço, deve reforçar a manutenção dos ambientes, mantendo-os bem higienizados e ventilados, com janelas abertas sempre que possível.

Art. 11 O Serviço de Acolhimento Institucional Emergencial Rotativo para crianças e adolescentes, deverá apresentar estrutura adequada, fornecida pelo Poder Público Municipal com mobiliário, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários. Deverá a OS - Organização Social - executora do serviço fornecer aos usuários recursos pedagógicos, material de higiene e limpeza e demais recursos a serem utilizados conforme Projeto Político Pedagógico para uso individual ou coletivo.

§ 1º Dada a excepcionalidade e proposta de isolamento que o serviço requer frente a Organização Mundial da Saúde - OMS, ter qualificado o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, fica a OS - Organização Social - executora do serviço de acolhimento institucional emergencial rotativo, orientada a executar as seguintes medidas preventivas:

I - Vedar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, tais como, talheres, copos e pratos;

II - Lavar de forma regular e cuidadosa as mãos com água e sabão até altura dos cotovelos e/ou sua higienização com álcool gel 70%, dos acolhidos, funcionários e visitantes;

III - Disponibilizar máscaras aos acolhidos, funcionários e visitantes que estiverem tossindo e ou espirrando;

IV - Orientar os acolhidos, funcionários ou visitantes que quando tossirem ou espirrarem, devem cobrir a boca e o nariz, com o antebraço ou com um lenço descartável, fazendo o descarte imediato do lenço e higienização das mãos e braços até a altura do cotovelo logo após;

V - Restringir o contato físico entre acolhidos, entre acolhidos e funcionários e entre acolhidos e visitantes, evitando-se apertos de mãos, abraços e beijos;

VI - Se possível, realizar a troca das vestes dos funcionários ao iniciarem o turno de trabalho, bem como as dos visitantes, especialmente nos casos destes terem usado transportes coletivos;

VII - Restringir neste momento, a realização de eventos, festas e comemorações em geral, com participação de terceiros, voluntários e ou visitantes;

VIII - Elaborar grade de atividades específicas, tendo em vista a proposta de isolamento que o serviço requer neste momento;

IX - Em casos de apresentação de sintomas que possam sugerir a contaminação pelo COVID-19 dos acolhidos e funcionários, realizar contato telefônico imediato com as unidades de saúde de referência, solicitando orientações procedimentais, registrando em livro próprio as instruções recebidas, e as medidas adotadas pelo serviço, com data e horário do contato, unidade e nome do funcionário de saúde contatado;

X - Comunicar imediatamente os casos de suspeita de contaminação pelo COVID - 19 de crianças e adolescentes acolhidos e funcionários, a Vara da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Foro Central ou do Foro Regional respectivo, bem como à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos;

XI - Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas do COVID - 19 e promover sua imediata substituição ou adequação do quadro de funcionários, evitando prejuízos ao atendimento dos acolhidos;

XII - Facilitar o contato dos acolhidos com os familiares pelos meios de comunicação disponíveis, como ligações telefônicas, internet e redes sociais, tendo em vista a proibição de visitas



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 067 - 10 de abril de 2020

já imposta neste momento pelo Poder Judiciário local;

XIII - Fornecer EPI - Equipamento de Proteção Individual, quais sejam, máscara, luvas e álcool em gel, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde realizada na reunião do dia 1º de abril pp.;

XIV - Na impossibilidade de referida aquisição, caberá ao Poder Público Municipal promovê-la.

Art.12 O serviço deverá fornecer refeição diariamente, como café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, observadas as especificidades dos usuários, conforme orientação médica e ou nutricional.

Art.13 Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e limpeza, devem ser armazenados em locais adequados.

Art.14 A OS - Organização Social - executora que desenvolver o serviço, deverá disponibilizar um veículo, que possibilite a realização de visitas domiciliares, reuniões com os demais atores do SGD - Sistema de Garantia de Direitos e acesso dos usuários a consultas e outros agendamentos.

§ 1º Infraestrutura e espaços mínimos levando-se em conta, que tal serviço tem a finalidade de acolher institucionalmente de forma isolada e provisória

I - Quartos - Cada quarto deve ter dimensão suficiente para acomodar camas respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre uma e outra, 1 (uma) cômoda ou guarda roupas, ou móvel equivalente para a guarda de pertences pessoais de forma individualizada. Fica ainda estipulado que, um dos quartos será destinado para casos de isolamento individual daquele (a) acolhido (a), respeitando a orientação médica conforme caso.

II - Sala de Jantar/Estar - Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores sociais;

III - Banheiros - Deve contar minimamente com 2 (dois), sendo:

1 com lavatório, vaso sanitário e chuveiro destinados aos usuários,

1 com lavatório, vaso sanitário e chuveiro destinado aos funcionários;

IV - Cozinha/Copa - Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário, adequado para o preparo de alimentos, para o número de usuários atendidos pelo equipamento e educadores;

V - Área externa (varanda, quintal, jardim etc) - Espaço que possibilite o convívio e brincadeiras;

VI - Sala de Coordenação/Técnica/Cuidadores - Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas e técnicas básicas,

uma vez que, a Coordenação N.E.R bem como equipe técnica, serão otimizadas pelos núcleos SAICA 1 e 2. Este espaço será, ainda, utilizado pelos cuidadores para planejamento e registro de atividades, bem como, controle de medicamentos conforme o caso.

Seção VI - Dos recursos humanos necessários para o serviço

Art. 15 - Diante das ações, dada a excepcionalidade e proposta de isolamento que o serviço requer frente a Organização Mundial da Saúde - OMS ter qualificado o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, faz-se necessário estabelecer um quadro mínimo de profissionais fixos e otimizáveis, os quais devem estar à disposição do serviço e cumprir com as atribuições elencadas neste documento, sendo:

1 Coordenador otimizado dos núcleos SAICA 1 e 2;

1 Técnico Psicólogo otimizado dos núcleos SAICA 1 e 2;

1 Técnico Assistente Social otimizado dos núcleos SAICA 1 e 2;

Até 8 (oito) cuidadores sociais exclusivos do N.E.R atuando em escala de revezamento 12x36;

1 Motorista otimizado dos núcleos SAICA 1 e 2;

1 Auxiliar de Serviços Gerais otimizado dos núcleos SAICA 1 e 2;

Parágrafo Único: A contratação dos profissionais referenciados como cuidadores sociais, poderá ser feita por RPA ou MEI.

Art.16 O Cuidador Social, deverá ser um profissional de no mínimo ensino médio completo, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, sendo suas principais atividades:

I - Cuidados Básicos com alimentação, higiene e proteção;

II - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

III - Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

IV - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/e ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

V - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola, e outros serviços requeridos no cotidiano, levando-se em conta, a fase de isolamento social vivenciada no momento, devido a Organização Mundial da Saúde - OMS, ter qualificado o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia.

Quando se mostrar necessário e pertinente, deve o Coordenador ou Técnico participar deste acompanhamento.

VI - Apoio na preparação da criança/ e ou adolescente para o desligamento ou transferência

quando esgotado o prazo de 14 (quatorze) dias de isolamento para o SAICA Núcleos 1 ou 2. No caso de transferência, seguir o procedimento estabelecido na parte final do inciso VI, § 1º do Art.3º desta Resolução. Em ambos os casos deverá o cuidador social ser supervisionado e orientado pelo coordenador ou técnico do serviço.

Capítulo III - Das disposições finais

Art.17 Fica desde já, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, através dos meios que julgar necessários, responsável por dar ampla publicidade no que se refere ao disposto no Art.2º desta Resolução. A publicidade deve garantir a informação ao público em geral, e ainda aos órgãos públicos (PM, Delegacias, GCM, MP e Judiciário).

Art. 18 As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas/revistas a qualquer momento.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Luís de Paula Muniz Barbosa- Presidente

Registrado no livro próprio do COMDICAS e publicado no site da Prefeitura de Suzano, Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO: TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal da Manutenção e Serviços Urbanos, RATIFICOU:

Dispensa de Licitação: com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa para serviço de desinfecção de espaços, praças e vias públicas do município de Suzano - **CONTRATADA:** PIONEIRA INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA - **VALOR:** R\$ 444.000,00 - **PRAZO:** 03 meses - **DATA:** 08 de abril de 2020.

SAMUEL DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Manutenção e Serviços Urbanos.